



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



DECRETO Nº 4937, DE 31 DE JULHO DE 2017

“Regulamenta a oferta da educação em tempo integral nas unidades escolares de ensino fundamental do município de Guairá”

RENATO CÉSAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, DISPOSTOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARGUMENTA;

- Considerando o quanto disposto no art. 34, §5º do art. 87 e inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Considerando que o presente Decreto tem como objetivo regulamentar o que dispõe sobre diretrizes para educação integral, integrada e em tempo integral, prevendo a gradual e progressiva ampliação da jornada escolar dos alunos do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação.
- Considerando que, a carga horária a que se refere o Decreto encontra respaldo legal no Decreto Federal nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, o qual considera em seu art. 1º, parágrafo primeiro, “que se considera educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais”.

Para então, **DECRETAR:**

I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a oferta da educação integral, integrada e em tempo integral nas Unidades Escolar de Ensino Fundamental do município de Guairá e em próprios públicos estrategicamente destinados a desenvolver tal programa, atendendo a legislação vigente e com base nos princípios da ética e da cidadania, através dos Programas municipais de educação integral.

Art. 2º - A oferta da educação em tempo integral se fará através do PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL.

II – DO PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL

Art. 3º - O PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL é de oferta facultativa às escolas e aos alunos do ensino fundamental de acordo com critérios elencados pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

§1º. O PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL garante aos alunos participantes uma carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, divididas em 7 (sete) horas diárias de atividades pedagógicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



§2º. A matriz curricular do PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL será objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte determinar e conduzir a oferta das vagas, matrícula e acompanhamento referente ao ano letivo em questão, do PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL.

Art. 5º - As Unidades Escolares deverão informar aos responsáveis durante o processo de matrícula se o ano de escolaridade/turma na qual o aluno está sendo matriculado poderá ser participante do PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL.

Parágrafo Único. Em caso afirmativo, a presença do aluno em todo o horário será obrigatória, estando sujeito às normas legais quanto à frequência em caso de ausência no período em que deveria estar sob responsabilidade da escola.

Art. 6º - É de autonomia das Unidades Escolares, sob a coordenação e supervisão da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, a montagem dos horários das turmas atendidas pelo PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL, no que se refere aos intervalos para alimentação, higiene e descanso.

Art. 7º - A coordenação das atividades do PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL nas Unidades Escolares é atribuição sob responsabilidade direta do Chefe de Departamento de Ensino Fundamental.

Art. 8º - A coordenação das atividades do PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL no âmbito municipal é atribuição da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º - A turma atendida pelo PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL terá seu horário de aula complementado até atingir 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 1º - No complemento ao qual faz menção o *caput* deste artigo, os alunos serão atendidos por monitores e/ou professores, admitidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, através de contratação direta ou convênio específico.

§ 2º - As atividades a serem oferecidas no complemento da carga horária serão: Leitura, Interpretação e Produção Textual; Raciocínio Lógico e Resolução de Problemas; Educação para o Movimento; Atividades Esportivas, Recreativas e de Artes.

§ 3º - Os monitores e/ou professores receberão treinamento e acompanhamento da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

§ 4º - A critério da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes, e de acordo com a disponibilidade orçamentária, o complemento ao qual faz menção o *caput* deste artigo poderá ser ministrado por professores da Rede Municipal de Educação.

R



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 10 - A instituição do PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL não gerará qualquer modificação na Matriz Curricular proposta para o Ensino Fundamental, sendo apenas complementar ao já regulamentado.

III – DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Art. 11 - O Programa Mais Educação é de oferta e matrícula facultativa aos alunos das Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação.

Art. 12 - A base financeira do Programa Mais Educação são os repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), através do PDDE - Educação Integral.

Art. 13 - As Unidades Escolares/PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL contempladas com recursos do PDDE - Educação Integral, automaticamente, passarão a fazer parte do Programa Mais Educação, devendo seguir suas diretrizes, bem como todas as orientações emanadas pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes.

Art. 14 - O documento orientador para as ações do Programa Mais Educação é o Manual Operacional da Educação Integral.

IV – DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 15 - É prerrogativa da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes a instituição do PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL, consultada a comunidade escolar, através do Conselho Municipal de Educação, e de acordo com os recursos financeiros disponíveis para a execução.

Art. 16 - As ESCOLAS INTEGRAIS oferecerão 7 (sete) horas diárias, totalizando 35 (trinta e cinco) horas semanais de aula, considerando a totalidade do tempo de permanência do aluno na unidade escolar.

Art. 17 - Será considerada ESCOLA INTEGRAL, as unidades que tenham alunos atuando em horário integral e seguindo o disposto neste Decreto.

Art. 18 - As Unidades Escolares deverão informar aos responsáveis durante o processo de matrícula que a escola é uma unidade do PROGRAMA ESCOLA INTEGRAL, sendo facultativo ao aluno participar do referido programa e observando-se o número de vagas disponíveis.

Parágrafo Único. O aluno poderá participar das atividades acadêmicas programadas para toda a jornada escolar, inclusive no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento escolar/ESCOLA INTEGRAL.

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Para todos os efeitos, serão consideradas Unidades Escolares de Educação Integral, aquelas que tiverem alunos matriculados em tempo integral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá

Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356

CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guairá, 31 de julho de 2017.

Renato César Moreira

Prefeito em exercício

Dec. Legislativo nº 122/2017

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.

Sandra Sostena Romano Ragozoni

Diretora da Secretaria Geral